



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90189fb985c9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não prestado;
- c) Pela recusa em realizar a prestação do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas da prestação do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;





- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo da prestação do objeto;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução da prestação do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.



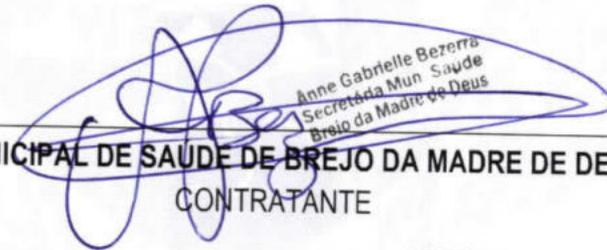
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 06 de maio de 2022.

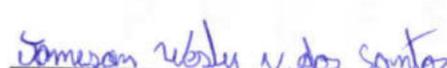

Anne Gabrielle Bezerra
Secretária Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS MATHEUS TAVARES DE MELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO



TESTEMUNHA

CPF: 12309934445

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CONTRATO Nº 06/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** E A
EMPRESA **CARUARU OXIGENIO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, vem por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.159.378/0001-07**, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CARUARU OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.264.833/0001-58**, com sede na Avenida Miguel de Freitas Torres PDSA Modulo II, nº 755, Distrito Industrial, Caruaru - PE, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. Ricardo José Guimarães Pinheiro**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 166.688.394-87, e do RG nº 1.349.963 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Hermínio Gomes, nº 162, Campo Grande, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do **Pregão Eletrônico 003/2022**, do tipo "menor preço por item", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
E-MAIL: gestaodecontratosbmd@brejomdeus.pe.gov.br, CEP: 55.170-000





Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Fornecimento contínuo e parcelado de Gases Medicinais para Uso Hospitalar e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de Comodato, ao Município de Brejo da Madre de Deus.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O Prazo de fornecimento do objeto deverá ser de no máximo a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de envio do e-mail, com a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 387.900,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)**, sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha abaixo.

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Oxigênio medicinal para uso hospitalar acondicionado em cilindro com capacidade para 10m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	2025	R\$ 98,00	R\$ 198.450,00
2	Gás oxigênio medicinal, para uso hospitalar, acondicionado em cilindro com capacidade para 7m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	450	R\$ 49,00	R\$ 22.050,00
3	Oxigênio medicinal, para uso hospitalar, acondicionado em cilindro com capacidade para 3m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	675	R\$ 46,00	R\$ 31.050,00

4	Ar medicinal, para uso hospitalar, acondicionado em cilindro com capacidade para 9m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	375	R\$ 105,00	R\$ 39.375,00
5	(COTA ME/EPP ITEM 01) Oxigênio medicinal para uso hospitalar acondicionado em cilindro com capacidade para 10m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	675	R\$ 98,00	R\$ 66.150,00
6	(COTA ME/EPP ITEM 02) Gás oxigênio medicinal, para uso hospitalar, acondicionado em cilindro com capacidade para 7m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
7	(COTA ME/EPP ITEM 03) Oxigênio medicinal, para uso hospitalar, acondicionado em cilindro com capacidade para 3m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	225	R\$ 46,00	R\$ 10.350,00
8	(COTA ME/EPP ITEM 04) Ar medicinal, para uso hospitalar, acondicionado em cilindro com capacidade para 9m ³	UND.	IBG	Conforme Edital.	125	R\$ 105,00	R\$ 13.125,00
						Total	R\$ 387.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
 Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail setordecomprasbmd@gmail.com, mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 30 – Unidade Supervisionada
- 03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 10 302 1001 2124 0000 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade - MAC
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

A entrega será fiscalizada pelo servidores:

- Simoni dos Santos Lustosa - Diretora Administrativa do Hospital e UPA
- Tarcisio Vinicius Nascimento Andrade - Diretor Adjunto Policlínica São Domingos
- Vannusa da Silva Santos Faustino - Diretora Policlínica São Domingos
- João Ricardo Lira - Coordenador do SAMU

Que anotar em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por



prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- Executar a medição dos serviços pelo fornecimento, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: O recebimento deverá ser:

O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 24 (vinte e quatro) horas contados da data de envio do e-mail.

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Termo, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o item defeituoso deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas.

Caso seja necessário à substituição, deverá ser de responsabilidade do licitante o transporte (envio/recebimento) do produto a ser substituído.

O local de entrega deverá ser em cada unidade que faz o uso dos itens, são eles: Hospital Dr. José Carlos de Santana, UPA Mestre Camarão, Policlínica Francelino Aragão e o SAMU – Serviço Móvel de Urgência

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro:

- a)** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d)** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e)** Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;






- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) **Demais obrigações contidas no Termo de Referência (parte integrante do contrato);**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) **Demais obrigações contidas no Termo de Referência (parte integrante do contrato);**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;



f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus - PE, 24 de maio de 2022.


Anne Gabrielle Bezerra
Secretária Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus
Portaria 0213/2022

ANNE GABRIELLE BEZERRA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
Ordenadora de Despesa



CARUARU OXIGENIO LTDA
CNPJ nº 03.264.833/0001-58
FORNECEDOR

Testemunha:

Nome: Adrianny de Lima Nunes
CPF nº: 120.130.414-89

Nome: Maria do Socorro Batista
CPF nº: 450.038.234-87

03.264.833/0001-58
CARUARU OXIGÊNIO LTDA.
Av. Miguel de Freitas Torres, 755
Distrito Industrial - CEP 55.045-050
CARUARU - PE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-

CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA CLONE IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, vem por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.159.378/0001-07**, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLONE IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.977.777/0001-52, com sede na Avenida Dantas Barreto, 512, sala 0910, Edif. Tiradentes, Santo Antônio, Recife- PE, representada legalmente por seu representante legal **Marcelo José Bezerra de Medeiros**, portador do CPF/MF nº 954.641.794-96, e da CI nº 7007908- SSP-PE, residente na Rua Dom Vital, 57, Santo Amaro, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa para Locação de dois digitalizadores de revelação radiográficos (Computed Radiography) a serem instalados na sala de radiodiagnóstico da UPA Mestre Camarão e Policlínica São Domingos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 006/2022, Pregão Eletrônico Nº 005/2022**.

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90189b9955e9



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (meses), a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (MÊS) DE 1 APARELHO	VALOR UNITÁRIO (MÊS) DE 2 APARELHOS	VALOR TOTAL
1	Locação de dois digitalizadores de revelação radiográficos (Computed Radiography) a ser instalados na sala de radiodiagnóstico da UPA Mestre Camarão e na policlínica São Domingos.	Mês	12	FCP-PRIMA T2 (CR-IR)MARCA FUJIFILM CORPORATION – JAPAO.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	98.000,00

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e do atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 – A empresa deverá comprovar a manutenção das exigências de habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.5 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento/locação. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.6 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesso em: https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

4.7 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento e para o e-mail de: giselefinancasfmsbmd@gmail.com. Não sendo enviado, poderá acarretar no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.8 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.9 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes, caso tenha, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.10 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

- 03 – FUNDO DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
- 03.03 SECRETARIA DE SAUDE
- 10.302.1001.2124.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICO

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os equipamentos serão fornecidos em conformidade com as condições de entrega e recebimento indicadas nos itens 05 e 10 (dez) do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato será fiscalizado pelo servidor **DANILO MONTEIRO GONCALVES**, que registrará em protocolo próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do contratado em saná-las no prazo determinado, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1. As sanções referentes à execução do contrato estão previstas no item 09 (nove) do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



15.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus-PE, 22 de Junho de 2022.



Anne Gabrielle Bezerra
Secretaria Municipal Saúde
Brejo da Madre de Deus

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CNPJ Nº 09.159.378/0001-07
CONTRATANTE

André José B. de Almeida

CLONE IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thaizilla P. M. de Andrade
CPF/MF 059.931.324-26

Natália da Silva Araújo
CPF/MF 102.634.884-62

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://stc.ccmce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89b985c9



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90189b985c9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-

CONTRATO Nº 008/ 2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
BREJO DA MADRE DE DEUS-PE E A EMPRESA
ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO-
ME

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.002.880/0001-17, com sede na Rua Padre Rocha, 1099, sala A, São José, CEP: 55.815-140, na cidade de Carpina, neste ato representada pelo Sr.(a) **Alberto Jorge de Andrade Lima Viana Filho**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.560.696 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 077.140.294-55, nos termos do **Pregão Eletrônico 006/2021**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, para o atendimento das atividades da Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 9.322,66** (*nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CABO ALUMINIO 140CM S/ROSCA	UND	34	NOBRE	R\$ 11,91	R\$ 404,94
5	COLOR 2% - 5LT - FARDADO COM 04 UNIDADES	FD	10	VALENÇA	R\$ 28,90	R\$ 289,00
6	DESINFETANTE LAVANDA 5LT - FARDADO COM 04 UNIDADES	FD	18	VALENÇA	R\$ 27,98	R\$ 503,64
7	DETERGENTE NEUTRO 5LT - FARDADO COM 04 UNIDADES	FD	18	VALENÇA	R\$ 33,98	R\$ 611,64
8	DETERGENTE NEUTRO 500ML	UND	50	VALENÇA	R\$ 1,09	R\$ 54,50
9	COLOR 1% embalagem de 5LT	UND	30	VALENÇA	R\$ 7,90	R\$ 237,00
10	SABONETE ANTISSEPTICO	UND	50	VALENÇA	R\$ 12,00	R\$ 600,00





	embalagem de 5LT					
11	LIMPA VIDROS embalagem de 5LT	UND	50	VALENÇA	R\$ 11,90	R\$ 595,00
12	COBERTURA ÓBITO RN 30X60 - CINZA	UND	24	RAIVA	R\$ 9,40	R\$ 225,60
13	COBERTURA ÓBITO M 60X150 - CINZA	UND	40	RAIVA	R\$ 13,38	R\$ 535,20
14	COBERTURA ÓBITO G 90X200 - CINZA	UND	40	RAIVA	R\$ 22,20	R\$ 888,00
15	COBERTURA ÓBITO GG 90X220 - CINZA	UND	40	RAIVA	R\$ 22,15	R\$ 886,00
16	MOP PO ALGODÃO 40CM	UND	16	NOBRE	R\$ 15,90	R\$ 254,40
17	ARMAÇÃO METALICA MOP PO 40 CM	UND	16	NOBRE	R\$ 28,90	R\$ 462,40
18	BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO - 37 a 44	UND	30	GENOVA	R\$ 32,90	R\$ 987,00
19	LUVA MALHA VER C/ PLAST PVC 46CM – ASPERA – TAM ÚNICO	UND	24	DANNY	R\$ 17,95	R\$ 430,80
20	SABÃO EM PÓ 500G - MATERIAL COM INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	UND	50	VALENÇA	R\$ 1,64	R\$ 82,00
21	BALDE COM ESPREMEDOR DOBLO AMARELO DUAS DIVISÓRIAS 30LT	UND	2	BRALIMPIA	R\$ 329,00	R\$ 658,00



22	CONJUNTO MOPINHO CABO 1,20 – AZUL + REFIL MOPINHO AZUL 30CM (ESFREGÃO ALGODÃO ROSCA + REFIL)	UND	2	NOVIÇA	R\$ 38,90	R\$ 77,80
23	ARMAÇÃO EURO 40CM + REFIL MOP PO HI H TECH 40X15CM + ROSCA FOSCO MANOPLA AZUL (MOP COMPLETO + REFIL)	UND	2	BRALIMPIA	R\$ 51,95	R\$ 103,90
24	GARRA EURO METALIÇA - AMARELA + CABO 1,4 MX22MM ROSCA FOSCO MANOPLA AMARELA + REFIL UMIDO PROMULT PONTA DOBRADA ALGODAO 340G A AMARELO (ESFREGÃO COMPLETO + REFIL)	UND	2	BRALIMPIA	R\$ 91,95	R\$ 183,90
25	DESINFETANTE TIPO GERMICIDA - embalagem de 5LT	UND	6	VALENÇA	R\$ 41,99	R\$ 251,94
						R\$ 9.322,66

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-901891b985c9

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUSTEIO

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

10 301 1001 3006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESPESAS:703 e 704

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUSTEIO

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESPESAS: 723 e 724

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10 122 1002 3000 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESPESAS:630

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo

**Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77**



Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-901891b985c9

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-4b94-4818-9ba3-90f89fb985c9

necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-901891b985c9

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da



rejeição, devidamente notificada;

c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Brejo da Madre de Deus, 25 de julho de 2022.


ANNE GABRIELLE BEZERRA


ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA
FILHO - ME

Testemunhas:


059.931.324-26


123 099 344 45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

MARCOS QUEQUE
PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES E
LABORATORIAIS:05667
010000107

Assinado de forma digital por
MARCOS QUEQUE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS:056670100001
07
Dados: 2022.08.18 09:29:24
-03'00'

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A
EMPRESA MARCOS QUEQUE - PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, vem por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07**, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, N° 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARCOS QUEQUE - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.667.010/0001-07, com sede na Rua Camboim, Boa viagem, Recife-PE, CEP: 51.130-110, com endereço eletrônico: magglabcomercio@gmail.com, e telenone: 8133396472 representada legalmente por seu representante legal **Marcos Queque**, portador do CPF/MF nº 425.186.280-53, e da CI nº 4019837261/ SSP-RS, residente na Rua Dona Uzinha Nunes, nº 47, Apto nº 701, Boa Viagem, Recife- PE, CEP: 51.030-400, doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a **Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos destinados ao laboratório, incluindo instalação e treinamento, para atender o Município de Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.**

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 009/2022, Pregão Eletrônico Nº 008/2022.**

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais) , conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	APARELHO AUTOMATIZADO PARA EXAMES BIOQUÍMICOS (COMODATO), Analisador automático bioquímico, com Acesso randômico (Rotina, Batch, Perfis e Urgências); Método de ensaio: Cálculo com fator, cinética, curva não linear ou padrão, ponto final com e sem branco de amostra; Número de reagentes: 48 posições "on board", capacidade ilimitada de programação de testes. Bandeja refrigerada (sistema peltier); Velocidade: até 250 testes fotométricos/hora; Repetição de testes: automática; Capacidade de amostras: 48 posições para tubos primários ou copo de amostras; Volume de amostras: 2 – 100 ul; Volume mínimo de leitura: aproximadamente 200 ul; Sensores de Líquido: para amostras e reagentes; Temperatura: ambiente, 30°C e 37°C; Identificação da amostra: código de barras ou identificação manual; 80 cubetas auto-laváveis: lavadas pelo próprio equipamento; Pipetagem: agulha termostalizada com sensor de choque; Controle de Qualidade: gráficos de Levey Jennings e Regras de Westgard; Baixo consumo de água destilada (500 ml/hora); 220 volts . A empresa vencedora deverá apresentar programa de treinamento gratuito para a operação do equipamento, que será estendido aos membros designados pelas Diretorias Gerais e Responsáveis Técnicos dos Laboratórios, até a plena operação na própria unidade, incluindo fornecimento de testes diagnósticos necessários	Mês	CB350i	12	R\$ 3.940,00	R\$ 47.280,00



	<p>à sua realização. Os reagentes utilizados no treinamento da equipe deverão ser fornecidos pela empresa, não podendo ser subtraídos daqueles de consumo solicitado. Os assessores de treinamento deverão acompanhar a rotina, no mínimo 02 (dois) dias para sanar dúvidas; a manutenção do aparelho deverá ser a cada 6 meses, com troca de agulha, cubeta e etc., e/ou qualquer tipo de acessório que seja necessário, sem ônus para o município de Brejo da Madre de Deus, para manter a qualidade e seriedade do laboratório; A assistência técnica deverá informar contato por e-mail, telefone e WhatsApp, para sanar as dúvidas e problemas que venha existir, e estar disponível 24h; 48h em casos que precise da troca do aparelho ou que um técnico venha pessoalmente sanar o problema do mesmo sem ônus para o município; Analisador deverá ser compatível, protocolado e calibrado com reagentes da marca LABTEST e Bioclin.</p>					
2	<p>ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO PARA COMODATO, Analisador hematológico automatizado, com cessão de equipamentos totalmente em regime de comodato. Contador automático de células sanguíneas com no mínimo 24 parâmetros tendo capacidade para analisar Leucócitos totais; Segmentados, linfócitos, monócitos, basófilos; Linfócitos atípicos e células grandes imaturas, podendo realizar contagem percentual e absoluto ou soltar flags, Hemácias (RBC), Hemoglobina (HCB), Hematócrito (HCT), VMC, HCM, CHCM, Plaquetas, MPV, PDW, PCT, RBW. Perfuração e aspiração da amostra no tubo primário; Análise de hemoglobina utilizando reagente livre de hemoglobina; fornecer manual básico dos equipamentos em português, para cada Laboratório; Voltagem automática compatível com 220 volts. Análise de hematologia utilizando reagente livre de cianeto.</p> <p>Manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser prestada no prazo, máximo, de 48 horas, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para o município, inclusive troca por outro equipamento, em caso de necessidade de manutenção que ultrapasse o prazo acima estipulado; Todos os reagentes deverão ser da mesma marca que o equipamento licitado, ou compatíveis com comprovação técnica de</p>	mês	URIT-3000PLUS	12	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

	<p>compatibilidade; A empresa deverá prestar assistência técnica e reposição de peças básicas como lâmpadas, agulhas, etc., e quaisquer outros acessórios que venham a ser específico para o equipamento, sem ônus para o município de Brejo da Madre de Deus referenciado e reciclagem aos funcionários da Contratante em seu horário de trabalho e assistência técnica; A perda de reagentes decorrentes de falha no equipamento e durante o treinamento deverá ser reposta</p>					
						R\$ 77.040,00

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e do atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - A empresa deverá comprovar a manutenção das exigências de habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.5 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento/locação. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.6 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.7 - O Licitante Contratado deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento e para o e-mail de: giselefinancasfmsbmd@gmail.com. O não envio, poderá acarretar no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.8 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.9 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes, caso tenha, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.10 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

03 – FUNDO DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03.03 SECRETARIA DE SAUDE
10.302.1001.2124.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os equipamentos serão recebidos pelo fiscal do contrato descrito neste termo de referência:

6.1.1 – Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.2 – Caso seja necessário à substituição de qualquer equipamento, deverá ser de responsabilidade do Contratado o transporte (envio/recebimento) do equipamento a ser substituído.

6.2 O Prazo de montagem do aparelho deverá ser em até 05 cinco dias após a solicitação pela Secretaria de Saúde ou por Servidor por ela designado.

6.3 O equipamento deverá ser instalado: 01 no hospital de Brejo- Hospital Municipal José Carlos de Santana e outro na policlínica de São Domingos- policlínica Francelino Aragão.

6.4 No ato do recebimento devesse o contratado realizar treinamento como os técnicos e/ou servidores que utilizaram o aparelho.

6.5 É de responsabilidade do Contratado a instalação dos aparelhos como também realizar treinamento com técnicos responsáveis pelo manuseio dos aparelhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento



de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

9.1.2 - Verificar a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;

9.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

9.1.5 – Ser responsável por qualquer defeito que tenha sido provocado pelo mal-uso do aparelho.

9.1.6 - É a responsável pelo material necessário para execução dos exames, insumos e ou reagentes.

9.1.7 - Ser responsável pelo pessoal necessário para utilização dos aparelhos.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, para



requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

9.2.1.1 - Deverá deixar também o contato telefônico do técnico responsável para esclarecimento de dúvidas, as respostas devem ser no prazo máximo de 24 hs.

9.2.2 - Verificada falha ou imperfeição que impeça a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos contados da comunicação formal Administração;

9.2.3 - A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento

9.2.4 - Instalar os equipamentos e sistema necessários para uso do aparelho dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente;

9.2.5 - Responsabilidade total dos equipamentos com reposição de peças e quaisquer outras necessárias para manutenção preventiva e corretiva, exceto peças de reposição por mau uso do equipamento.

9.2.6 - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que estão em locação.

9.2.6.1 - Manutenção preventiva com o cronograma de acordo com a necessidade de cada aparelho.

9.2.6.2 - Manutenção corretiva: será chamado por email e/ou telefone para primeiramente ser feito o atendimento remoto, dependendo da gravidade do problema será obrigatório que o técnico se dirija até o local para solucionar o problema. Caso leve mais de 48h para se resolver, deverá ser disponibilizado solução até resolver o problema.

9.2.7 - Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

9.2.8 - Deverá o contratado no ato da instalação do equipamento realizar o treinamento dos usuários que vão utilizar o equipamento, com todas as informações necessárias para manuseio do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será fiscalizado pela servidora Ana Jamilly de Araújo Calumby, que registrará em protocolo próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do contratado em saná-las no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

13.3 - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a





CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - atraso injustificado na execução do contrato;
- II - inexecução total ou parcial do contrato;



13.4.1 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.4.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.5 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.6 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

13.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.10 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO
do presente Contrato.

GESTÃO
DE
CONTRATAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus-PE, 16 de agosto de 2022.


Gabrielle Beza
Secretaria Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CNPJ Nº 09.159.378/0001-07
CONTRATANTE

MARCOS QUEQUE - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS
CNPJ Nº 05.667.010/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

MARCOS QUEQUE
PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES E
LABORATORIAIS:0566
7010000107

Assinado de forma digital por
MARCOS QUEQUE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS:05667010000
107
Dados: 2022.08.18 09:28:24
-03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **SOTECH**
SOLUCOES E TECNOLOGIA
LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, vem por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOTECH SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.140.162/0001-74, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, no. 4569 – A, Bairro: Centro, Eusébio – Ceará, CEP: 61.760-046, neste ato representado pelo o Sr. **MANUEL TEIXEIRA NETO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 2000010139886 – SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob no. 318.604.273-91, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana, no. 2179 – casa 08, bairro: Sapiranga, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.833-012, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução completa e integrada para modernização do parque tecnológico de gestão em saúde**, conforme quantitativos e condições descritas abaixo:
Planilha Lote I.

Item	Descrição	Unidade	Modelo	Quant. Por mês	Valor Unit.	Valor Unit. Anual	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------	-------------------	--------------------	-------------------



1	Disponibilização mensal de sistemas de gestão em saúde (software) para equipes de atendimento pertencentes à atenção primária da rede municipal de saúde, por equipe, de acordo com os quantitativos especificados neste item, incluindo serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, acompanhamento, suporte técnico remoto/telefônico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme quantitativos abaixo. Dimensionamento por unidade: 15 UAPS com 1 Equipe	UNID	SERVIÇO	15	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 24.750,00	R\$ 297.000,00
2	Disponibilização mensal de sistema de gestão em saúde (software) para unidades de atendimento pertencentes à atenção secundária da rede municipal de saúde, não hospitalar, unidades de pequeno porte, por unidade, de acordo com os quantitativos especificados neste item, incluindo serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, acompanhamento, suporte técnico remoto/telefônico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme quantitativos abaixo. Dimensionamento por unidade: 2 Centro Especializado de Odontologia - CEO2 Centro de Reabilitação e Fisioterapia - CRF	UNID	SERVIÇO	4	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3	Disponibilização mensal de sistema de gestão em saúde (software) para unidades de atendimento pertencentes à atenção secundária da rede municipal de saúde, não hospitalar, unidades de	UNID	SERVIÇO	3	R\$ 2.666,50	R\$ 31.998,00	R\$ 7.999,50	R\$ 95.994,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-901891b985c9



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://epec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f091b985c9

	pequeno porte, por unidade, de acordo com os quantitativos especificados neste item, incluindo serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, acompanhamento, suporte técnico remoto/telefônico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme quantitativos abaixo.2 Policlínica 1 Unidade de Pronto Atendimento - UPA porte 1							
4	Disponibilização mensal de sistema de gestão em saúde (software) para unidades de atendimento da rede hospitalar, pertencentes à atenção secundária da rede municipal de saúde, por unidade, de acordo com os quantitativos especificados neste item, incluindo serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, acompanhamento, suporte técnico remoto/ telefônico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme quantitativos abaixo.Unidade(s): 1 Hospital Municipal de Pequeno Porte - HMPP	Agente	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	Disponibilização mensal de aplicativo mobile para controle e acompanhamento das ações dos ACSs – Agentes Comunitários de Saúde, por ACS, de acordo com os quantitativos especificados neste item, incluindo serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, acompanhamento, suporte técnico remoto/telefônico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva,	Agente	SERVIÇO	100	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



	conforme quantitativos abaixo. 100 Agentes Comunitários de Saúde							
6	Disponibilização mensal de aplicativo mobile para controle e acompanhamento das ações dos ACEs – Agentes de Controle de Endemias, por ACE, de acordo com os quantitativos especificados neste item, incluindo serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, acompanhamento, suporte técnico remoto/telefônico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme quantitativos abaixo. 30 Agentes de Controle de Endemias	Agente	SERVIÇO	30	25,00	R\$ 300,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados e aplicação para provimento de acesso aos sistemas, por equipe/unidade de atendimento	UNID	SERVIÇO	23	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 11,500,00	R\$ 138.000,00
8	Serviço de operação assistida com técnicos residentes no município, on site, incluindo todos os custos de hospedagem, traslado, alimentação e encargos.	UNID	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 797.994,00	

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA; TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: [https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código do documento: 24c38947-ab94-4818-98a3-90f8f9b985c9](https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:24c38947-ab94-4818-98a3-90f8f9b985c9)

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, a Ata de Registro de Preços nº 034/2022, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 010/2022, Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e respeitados os termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os contratos de prestação de serviços contínuos, em regra, poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária e os requisitos dispostos no § 2º do mesmo diploma.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 797.994,00 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais).

4.2 - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

4.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Termo de referência.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 - O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.7 - Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde:

10 122 Administração Geral
10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 3000 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
635 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



10 301 Atenção Básica
10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1001 3006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ATENÇÃO BÁSICA
707 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 Atenção Básica
10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1001 3006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ATENÇÃO BÁSICA
708 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
729 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
730 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 305 1001 2134 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
836 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 305 1001 2134 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
837 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS GLOBAIS DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de mapeamento dos processos existentes, que se integram ao desempenho das atividades pertinentes às ações e controle da saúde, assim, antes da implantação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, deverá ser efetuado o levantamento de todos os processos relacionados. Esse levantamento deverá ser realizado por profissionais experientes da CONTRATADA, em parceria com profissionais designados pela CONTRATANTE.

6.2. O serviço de implantação da Solução e a efetiva disponibilidade dos sistemas e todos os demais recursos e dispositivos tecnológicos que deverão operar de modo integrado e que estão descritos neste Termo de Referência, para o uso da CONTRATANTE.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da Solução, por questões

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CEP: 55.170-000



de capacidade técnica e acesso a fontes do sistema, serão executados sempre pela produtora da solução, situação essa que deve ser comprovada através de documento de registro do software em nome do produtor ou de um de seus sócios. Deverá ser garantida sempre a última versão estável da solução durante toda a vigência do contrato, mesmo que a versão registrada seja anterior à versão que será utilizada neste certame. A versão do software a ser instalada poderá ser superior à versão registrada, mas nunca, em hipótese alguma, anterior.

6.4. O serviço de ajustes, atualizações, configurações e parametrizações dos sistemas e dispositivos, deverão ser realizados, visando à correta funcionalidade dos procedimentos do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública.

6.5. O serviço de operação assistida requer a disponibilidade de profissionais especializados na operação de qualquer sistema ou dispositivo que integre o Sistema de Gestão em Saúde Pública. Este serviço é de fundamental importância, a fim de que os usuários se sintam seguros para o uso prático das funcionalidades no seu perfil e/ou ambiente operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados através do regime de execução de empreitada por preço unitário.

7.2. Para o Lote I, a implantação deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá implantar a solução em cada unidade indicada pela Secretaria de Saúde. Cada implantação do sistema terá custos associados ao serviço definido de acordo com a quantidade de horas técnicas necessárias e a complexidade dos serviços de atendimento da unidade, previamente estipulados no quadro de quantitativos de horas por tipo de unidade.

7.4. O processo de implantação do sistema nas unidades, será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Saúde através do seu Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pelo andamento do projeto.

7.5. Quando não for possível ou plausível a realização das atividades de suporte técnico remoto, a CONTRATADA deverá realizar o suporte técnico local, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema e dos equipamentos.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar serviço de atendimento de suporte telefônico nacional, de domingo a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, perfazendo uma cobertura de 24 x 7, e demais condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CEP: 55.170-000



8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes:

10.1.1. Instalar e configurar o Sistema mobile nos diversos dispositivos disponibilizados ao projeto.

10.1.2. Instalar e configurar os equipamentos nos diversos locais solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.3. Para o Lote I, treinar e capacitar os usuários da Solução Integrada de Monitoramento da Saúde designados para tal atividade no município.

10.1.4. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os softwares, utilizados para prestação dos serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, instalação, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

10.1.7. A **CONTRATADA** garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CEP: 55.170-000



CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidades, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

10.1.8. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares e equipamentos durante o período de vigência do contrato, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

10.1.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação e serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

10.1.10. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingências, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem a seus locais de trabalho.

10.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto/objetivo desta contratação sem prévia autorização.

10.1.12. Elaborar cronograma detalhado de implantação do Sistema Integrado de Gestão Pública, observando os marcos (etapas).

10.1.13. Realizar os serviços para os quais foi contratada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em conformidade com o Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.1.15. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

10.1.16. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.17. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.

10.1.18. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, versus acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

10.1.19. Os custos com despesas de licenças de softwares, autorizações, cessões de uso, hospedagens das soluções tecnológicas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.20. Os dados e informações produzidas por este contrato são de direito,
PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CEP: 55.170-000



responsabilidade e exclusividade da Secretaria Municipal de Saúde, sob a guarda da Diretoria de Tecnologia da Informação e Departamento de Atenção Básica.

10.1.21. Prover os meios tecnológicos necessários às integrações e que estejam em conformidade com as demandas do Núcleo de Tecnologia da Secretaria de Saúde e Diretoria de Vigilância em Saúde, tendo como base, sistemas já existentes.

10.1.22. Responsabilizar-se por todos os serviços contratados que envolvam a operação.

10.1.23. Prestar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência deste edital.

10.1.24. Garantir uma boa qualidade dos serviços prestados.

10.1.25. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.1.26. Garantir o funcionamento de todos equipamentos disponibilizados por ela, responsabilizando-se pelo conserto ou substituição destes em caso de defeito de fabricação ou de uso e desgaste natural de peças.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.3. Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.

10.2.4. Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à CONTRATADA as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública.

10.2.5. Designar um responsável da sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

10.2.7. Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.

10.2.8. Fornecer ao prestador de serviço, base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e o arquivo de Localidades do município, para que sejam realizadas às importações de dados necessários para o início das atividades de implantação.

10.2.9. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços



prestados, por meio de servidores designados.

10.2.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

10.2.11 Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

10.2.12. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

10.2.13 Comprovar em conformidade com o objeto/objetivo deste termo, as especificidades técnicas, funcionais e operacionais do Sistema Integrado de Gestão Pública, proposto.

10.2.14. Caberá aos Departamentos de Atenção Básica e Tecnologia da Informação assessorar, acompanhar, supervisionar, monitorar, e fiscalizar a execução do objeto/objetivo deste termo.

10.2.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

10.2.16. Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.

10.2.17. Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessárias à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, com no mínimo as seguintes características:

- a) Pontos de redes wi-fi para conexão sem fio dos equipamentos tablets.
- b) Velocidade mínima de 20 MB disponíveis nos pontos de acessos wireless através de cabo.

10.2.18. A CONTRATANTE compromete-se a devolver, no encerramento do contrato, todos os equipamentos tablets, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pelo prestador de serviço.

10.2.19. Garantir condições de funcionamento dos equipamentos, tais como imóveis, aterramento, mobiliário.

10.2.20. Garantir o bom uso dos equipamentos, ficando responsável pela guarda e manuseio destes, de forma a preservar o equipamento disponibilizado pela CONTRATADA.

10.2.21. Arcar com a substituição de todo equipamento em caso de furto ou dano por mau uso.

10.2.22. A CONTRATANTE no ato da entrega dos equipamentos deverá providenciar termo de responsabilidade assinado pelos seus servidores em que garanta a guarda e o bom uso dos equipamentos da CONTRATADA.



11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1, Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por: **Sra. SIMONI DOS SANTOS LUSTOSA**, inscrita no CPF sob o nº **011.056.694-75**, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

13.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

13.2.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

13.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

13.2.4. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CEP: 55.170-000



13.2.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações contratuais, em razão de fato superveniente;

13.2.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

13.2.7. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

13.2.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Licitatório que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

14.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

I. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da refeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame.
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus - PE, 07 de novembro de 2022.


ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Brejo da
Madre de Deus
CONTRATANTE


**EMPRESA SOTECH SOLUCOES E
TECNOLOGIA LTDA- CNPJ nº**
07.140.162/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas: Mirele M. de Souza
CPF/MF: 134.482.084-75

Jamerson Wesley N. dos Santos
CPF/MF: 123 099 399 45



Contrato Brejo -1.pdf

Documento número 5b52b724-5b1b-4dc0-8c35-4f0d6a0a0c09



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SAUSQUEL
Acesso em: https://app.zapsign.com.br/validacao-doc.seam Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90899b983830

Assinaturas

Manuel Teixeira Neto
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 138.122.83.225 / Geolocalização: -3.778384, -38.482761
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-N981B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/19.0 Chrome/102.0.5005.125 Mobile
Safari/537.36
Data e hora: 09 Novembro 2022, 14:10:13
E-mail: mtneto@gmail.com
Telefone: + 85985999360010
Token: d1256bd8-****-****-****-8ec0df6c3cb4

Assinatura de Manuel Teixeira Neto



Hash do documento original (SHA256):
0f2689c4f9b63d37a816d883e56d3d69d51fba2497ef370630772ddcf8958603
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=5b52b724-5b1b-4dc0-8c35-4f0d6a0a0c09>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5b52b724-5b1b-4dc0-8c35-4f0d6a0a0c09, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9



BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA E ELIAS G DA
SILVA

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, vem por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E ELIAS G DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 16.607.018/0001-96, com sede na Rua São João, nº 23, Prado, Gravata/PE, com o endereço eletrônico: contato@monitore.tec.br e telefone: (81) 4042-9335, neste ato representado pelo o Sr. **Elton Elias Gomes da Silva**- brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 043.062.914-13 e com a CNH: 02555940220- DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Doutor Possidônio do Rego Barros, 275, Centro, Gravata/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Ccontratação de empresa especializada no fornecimento de solução completa e integrada para modernização do parque tecnológico de gestão em saúde**, conforme quantitativos e condições descritas abaixo:

PLANILHA LOTE II

DS
EE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9



BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratos



Item	Descrição	Unidade	Modelo	Quantid.	Valor Unit.	Valor Unit. Anual	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Disponibilização permanente de estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilização do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com no mínimo 4 GB de memória RAM, 500GB de HD ou 120 GB de armazenamento SSD, processador intel Core I3 ou superior ou AMD Ryzen 3 ou superior, monitor de 18,5" widescreen, teclado, mouse, cabos de força, estabilizador e sistema operacional Linux instalado.	UNID	MARCA : BRAZILPC MODELO : Gabinete BPC170AT X FABRICAN TE: BRAZILPC ----- MONITOR: HQ-LED 19,5 FABRICAN TE: HQSCREE N----- ----- TECLADO /MOUSE: BRAZILPC BPC8236/B PCM201 FABRICAN TE: BRAZILPC ----- ESTABILIZ ADOR: INVOLTS 500VA FABRICAN TE: INVOLTS	184	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 552.000,00
2	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, incluindo reposição de toner novo, não recarregado, em caso de necessidade, limitado a 1 toner por mês por impressora.	UNID	MARCA: BROTHER MODELO: HL1202 FABRICAN TE: BROTHER	81	RS 245,00	R\$ 2.940,00	R\$ 19.845,00	R\$ 238.140,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN NASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Assessoria: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 24033947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9



3	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com configuração mínima de 1 GB de memória RAM, 16 GB de armazenamento interno, processador dual core, tela de 7" sensível ao toque, conexão com redes sem fio padrão 802.11 (b/g/n), GPS, sistema android instalado.	UNID	MARCA: MULTILAS ER MODELO: M 8 4 G FABRICAN TE: MULTILAS ER	65	RS 95,00	R\$ 1.140,00	R\$ 6.175,00	R\$ 74.100,00
4	Disponibilização permanente de TVs de 32", ou mais, para utilização nos painéis de chamada nos pontos de utilização do sistema, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com sistema operacional android, com assistente de voz, que permita acesso nativo a aplicativos da play store.	UNID	MARCA: TCL MODELO: 32S615 FABRICAN TE: TCL	27	RS 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 5.670,00	R\$ 68.040,00
5	Disponibilização permanente de TVs de 40", ou mais, para utilização nos painéis de indicadores para sala de situação, de acordo com as necessidades e a critério da secretaria municipal de saúde, com sistema operacional android, com assistente de	UNID	MARCA: TCL MODELO: 40S615 FABRICAN TE: TCL	4	RS 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00



	voz, que permita acesso nativo a aplicativos da play store.							
6	Rede lógica local de dados para unidades de atendimento pertencentes à rede municipal de saúde, por unidade, de acordo com os quantitativos especificados neste documento, incluindo equipamentos de rede ativa e passiva para atender até 10 pontos de acesso, conforme especificações deste termo de referência. INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS	Serviço sob demanda	SERVIÇO SOB DEMANDA	23	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00		R\$ 276.000
VALOR TOTAL							R\$ 1.223.640,00	

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, a Ata de Registro de Preços nº 035/2022, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório N° 010/2022, Pregão Eletrônico SRP N° 009/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e respeitados os termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os contratos de prestação de serviços contínuos, em regra, poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária e os requisitos dispostos no § 2º do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ R\$ 1.223.640,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta reais).

4.2 - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

4.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMIAN ABRAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90189fb985c9

DS
EE



BREJO
da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-901891b985c9

habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Termo de referência.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 - O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.7 - Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde:

10 122 Administração Geral
10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 3000 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
635 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 Atenção Básica
10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1001 3006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
707 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 Atenção Básica
10 301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 301 1001 3006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
708 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ds
EE



BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab944818-9ba3-901891b985c9

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
729 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
730 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 305 1001 2134 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
836 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 305 1001 2134 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
837 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS GLOBAIS

6.1. As características e demais exigências constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados através do regime de execução de empreitada por preço unitário.

7.2. Para o Lote II, as entregas dos equipamentos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis. No que se refere as instalações da rede lógica, estas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, ambos contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. Quando não for possível ou plausível a realização das atividades de suporte técnico remoto, a CONTRATADA deverá realizar o suporte técnico local, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema e dos equipamentos.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de atendimento de suporte telefônico nacional, de domingo a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, perfazendo uma cobertura de 24 x 7, e demais condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CEP: 55.170-000

DS
EE

**BREJO**

da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratosDocumento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes:

10.1.1. Instalar e configurar os equipamentos nos diversos locais solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.2. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os softwares, utilizados para prestação dos serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, instalação, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

10.1.5. As falhas ou defeitos ocorridos equipamentos durante o período de vigência do contrato, deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

10.1.6. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de

DS
EE



BREJO

da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90189fb985c9

propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

10.1.7. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingências, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem a seus locais de trabalho.

10.1.8. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto/objetivo desta contratação sem prévia autorização.

10.1.9. Elaborar cronograma detalhado de implantação do Sistema Integrado de Gestão Pública, observando os marcos (etapas). Realizar os serviços para os quais foi contratada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em conformidade com o Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.1.11. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

10.1.12. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.13. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.

10.1.14. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, versus acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

10.1.15. Os dados e informações produzidas por este contrato são de direito, responsabilidade e exclusividade da Secretaria Municipal de Saúde, sob a guarda da Diretoria de Tecnologia da Informação e Departamento de Atenção Básica.

10.1.16. Prover os meios tecnológicos necessários às integrações e que estejam em conformidade com as demandas do Núcleo de Tecnologia da Secretaria de Saúde e Diretoria de Vigilância em Saúde, tendo como base, sistemas já existentes.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os serviços contratados que envolvam a operação.

10.1.18. Prestar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência deste edital.

10.1.19. Garantir uma boa qualidade dos serviços prestados.

10.1.20. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.1.21. Garantir o funcionamento de todos equipamentos disponibilizados por ela, PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS, S/N, CENTRO, BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
CEP: 55.170-000

DS
EE



responsabilizando-se pelo conserto ou substituição destes em caso de defeito de fabricação ou de uso e desgaste natural de peças.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para sua regularização.

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.3. Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.

10.2.4. Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à CONTRATADA as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública.

10.2.5. Designar um responsável da sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

10.2.7. Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.

10.2.8. Fornecer ao prestador de serviço, base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e o arquivo de Localidades do município, para que sejam realizadas às importações de dados necessários para o início das atividades de implantação.

10.2.9. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.

10.2.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

10.2.11. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

10.2.12. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

10.2.13. Comprovar em conformidade com o objeto/objetivo deste termo, as especificidades técnicas, funcionais e operacionais do Sistema Integrado de Gestão Pública, proposto.

10.2.14. Caberá aos Departamentos de Atenção Básica e Tecnologia da Informação assessorar, acompanhar, supervisionar, monitorar, e fiscalizar a execução do objeto/objetivo deste termo.



10.2.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

10.2.16. Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.

10.2.17. Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessárias à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, com no mínimo as seguintes características:

- a) Pontos de redes wi-fi para conexão sem fio dos equipamentos tablets.
- b) Velocidade mínima de 20 MB disponíveis nos pontos de acessos wireless e através de cabo.

10.2.18. A CONTRATANTE compromete-se a devolver, no encerramento do contrato, todos os equipamentos tablets, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pelo prestador de serviço.

10.2.19. Garantir condições de funcionamento dos equipamentos, tais como imóveis, aterramento, mobiliário.

10.2.20. Garantir o bom uso dos equipamentos, ficando responsável pela guarda e manuseio destes, de forma a preservar o equipamento disponibilizado pela CONTRATADA.

10.2.21. Arcar com a substituição de todo equipamento em caso de furto ou dano por mau uso.

10.2.22. A CONTRATANTE no ato da entrega dos equipamentos deverá providenciar termo de responsabilidade assinado pelos seus servidores em que garanta a guarda e o bom uso dos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1, Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



BREJO
da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO

do contrato.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por: **Sra. SIMONI DOS SANTOS LUSTOSA**, inscrita no **CPF sob o nº 011.056.694-75**, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

13.2.1. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

13.2.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

13.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

13.2.4. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

13.2.5. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações contratuais, em razão de fato superveniente;

13.2.6. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

13.2.7. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

13.2.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Licitatório que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

14.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86



DS
EE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

**BREJO**

da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratosDocumento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-90f89fb985c9

da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

- I. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da refeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame.
- III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

DS
EE

**BREJO**

da Madre de Deus

UM NOVO COMEÇO

Gestão de contratosDocumento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c38947-ab94-4818-9ba3-901891b985c9**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus - PE, 07 de novembro de 2022.

Anne Gabrielle Bezerra
Secretária Mun. Saúde
Fundo da Saúde de Brejo

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Brejo da
Madre de Deus
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Elton Elias

FE9248F630C944A...

E ELIAS G DA SILVA- CNPJ nº
16.607.018/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas: Mirele M. de Souza Josmarson Wesley N. dos Santos
CPF/MF: 114.482.084-75 CPF/MF: 123.099.394-45



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BREJO DA MADRE DE DEUS
E A EMPRESA TWD MEDICAL
SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TWD MEDICAL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.647.573/0001-99, com sede na Rua Tocantins, nº 1120, casa/27, Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, com fone: 5133912073 e e-mail: flavio.dalbem@twdmedical.com.br, representada legalmente por seu representante legal **FLAVIO DE CASTRO DALBEM**, portador do CPF/MF nº 947.188.490-04 de da CI nº 7046154261 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Tocantins, número 1120, Casa 27, Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, CEP 91.540-420, doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma), com transmissão, emissão e laudos através de exames e laudos por meio eletrônico - internet.

2.2. Devem estar inclusos nos serviços, equipe médica de cardiologia a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, incluindo cessão por comodato de 02 Aparelhos Eletrocardiógrafos para transmissão de exame via sistema computadorizado através de interface USB ou serial, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O início da prestação dos serviços será **IMEDIATO** após instalação dos aparelhos que devem ser instalados em até 05 (cinco) dias após solicitação pela secretaria de Saúde.



13.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3- Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

13.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

13.4.1 - O valor estiver acima do valor encontrado em pesquisa de preço realizada com intuito de analisar se os valores estão compatíveis com os praticados em mercado.

13.4.2 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

13.4.3 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.200,00**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma), com transmissão, emissão e laudos através de exames e laudos por meio eletrônico -internet. Devem estar inclusos nos serviços, equipe médica de cardiologia a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, incluindo cessão por comodato de 02 Aparelhos Eletrocardiógrafos para transmissão de exame via sistema computadorizado através de interface USB ou serial, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos.	Mês	marca própria	próprio	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.200,00	

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.



4.3 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e do atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.5 - O Contratado deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail giselefinancasfmsbmd@gmail.com

4.6 - O Fundo Municipal de Saúde verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.7 - O Fundo Municipal de Saúde deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

03 – FUNDO DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03.03 SECRETARIA DE SAUDE
10.302.1001.2124.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOS JURIDICO

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1 Os equipamentos serão recebidos pelo responsável técnico Sr. Danilo Monteiro Gonçalves fiscal deste contrato descrito neste termo:

6.1.1 – Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.2 – Caso seja necessário à substituição de qualquer equipamento, deverá ser de responsabilidade do Contratado o transporte (envio/recebimento) do equipamento a ser substituído.

6.2 O Prazo de montagem do aparelho deverá ser em até 05 cinco dias após a solicitação pela Secretaria de Saúde ou por Servidor por ela designado.

6.3 O equipamento deverá ser instalado: 01 no hospital de Brejo- Hospital Municipal José Carlos de Santana e outro na Policlínica de São Domingos - Policlínica Francelino Aragão.

6.4 No ato do recebimento devera o contratado realizar treinamento como os técnicos e/ou servidores que utilizaram os aparelhos.

6.5 É de responsabilidade do Contratado a instalação dos aparelhos como também realizar treinamento com técnicos responsáveis pelo manuseio dos aparelhos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato será fiscalizado pelo servidor Danilo Monteiro Gonçalves, que registrará em protocolo próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do contratado em saná-las no prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

9.1.2 - Verificar a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;

9.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

9.1.5 - Fornecimento sem ônus para a empresa contratada dos Insumos para revelação das imagens: papel fotográfico para impressão das imagens de raio x;

9.1.6 - Ser responsável por qualquer defeito que tenha sido provocado pelo mal uso do aparelho.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

9.2.2 - Verificada falha ou imperfeição que impeça a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos contados da comunicação formal Administração;



9.2.3 - A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento

9.2.4 - Instalar os equipamentos e sistema necessários para uso do aparelho dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente;

9.2.5 - Responsabilidade dos equipamentos e reposição de peças caso seja necessário.

9.2.6 - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares que estão em locação.

9.2.7 - Manutenção preventiva com o cronograma mínimo de 6 em 6 meses

9.2.8 - Manutenção corretiva: será chamado por email e/ou telefone para primeiramente ser feito o atendimento remoto, dependendo da gravidade do problema será obrigatório que o técnico se dirija até o local para solucionar o problema. Caso leve mais de 48h para se resolver, deverá ser disponibilizado solução até resolver o problema.

9.2.9 - Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei





11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

12.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

12.3 - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação



falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

12.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato;

12.4.1 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

12.4.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.5 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

12.6 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.7 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

12.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.9 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus-PE, 26 de dezembro de 2022.

Anne Gabrielle Bezerra
Secretaria Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus
Portaria 0213-2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
ANNE GABRIELLE BEZERRA-
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE

FLAVIO DE CASTRO
DALBEM:9471884900
4

Assinado de forma digital por
FLAVIO DE CASTRO
DALBEM:94718849004
Dados: 2022.12.26 13:46:21 -03'00'

EMPRESA TWD MEDICAL SERVICOS
LTDA- CNPJ/MF: 41.647.573/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 095.437.734-50


CPF/MF: 054.931.324-26